



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de No. 1346 de 30 de DEZEMBRO de 2008.

Dispõe sobre autorização de parcelamento e inscrição em dívida fundada de débito que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto a Cemig Distribuição S.A. as seguintes medidas:

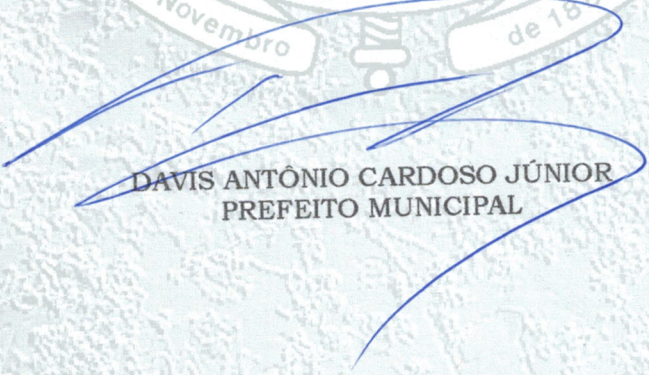
I - proceder a renegociação e novo parcelamento administrativo do débito de R\$ 96.508,50 (noventa seis mil quinhentos oito reais e cinquenta centavos) em parcelas mensais e consecutivas;

II - proceder atualização, inscrição e consolidação da dívida fundada do montante do débito efetivamente parcelado junto à CEMIG.

Parágrafo único. O valor constante do *caput* deste artigo foi apurado incluindo débitos vencidos até a competência outubro de 2008 considerando o valor histórico sem qualquer encargo e será acrescido de taxa pré-fixada de 1,8% a.m. (um inteiro e oito décimos por cento ao mês).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 30 de DEZEMBRO de 2008.


DAVIS ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL